



CONTRATO Nº 005/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021 - PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 024/2021 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2109/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS – RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22066/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PELA
EMPRESA PORTO & PORTO
AUTOMÓVEIS LTDA. ME., QUE TEM POR
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SEDAN,
COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: PORTO & PORTO AUTOMÓVEIS LTDA. ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.189.056/0001-48, localizada na Avenida Júlia Kubitscheck, nº. 39, Loja 02, Parque Riviera, Cabo Frio, RJ., representada pelo sócio Sr. **Francisco de Assis Siqueira Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação n.º 01192571459 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 091.410.507-89.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 22066/2021, e em conformidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 058/2021 - Pregão Presencial RP nº 024/2021 – processo licitatório nº 2109/2021 – Prefeitura Municipal de Armação de Búzios - RJ., regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores tipo Sedan, com quilometragem livre para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Saquarema/RJ., conforme especificações constantes no Termo de Referência de fls. 03 a 27 do procedimento administrativo nº. 22066/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO O valor global deste contrato é de **R\$ 352.080,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais)**, sendo R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais) o valor unitário referente ao item 01 e R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) referente ao item 02, conforme a tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	U.M.	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL (UNITÁRIO)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
1	Veículo Sedan, cor branca, quatro portas; cinco lugares, aspiração natural; ano de fabricação 2020 ou superior, zero quilometro. alimentação injeção multiponto; motor 2.0 ou 1.5 turbo; 4 cilindros; motor Flex (álcool e gasolina); potência de, pelo menos 173 cv (E) / 169 cv (G); torque de, pelo menos, 21,4 kgfm (E) / 21,4 kgfm (G); câmbio automático CVT; 7 (sete) marchas; tração dianteira; freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a disco; direção elétrica; airbags frontais, laterais e de cortina; faróis com regulagem de altura; rodas de liga leve; equipado com ar condicionado automático, ar quente, dual zone; vidro elétrico nas quatro portas; trava elétrica; sensores de estacionamento traseiro com câmera de ré; sistema de áudio com kit multimídia; bancos em couro.	UND	02	R\$ 5.520,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
2	Veículo sedan, cor branca, quatro portas; cinco lugares; ano de fabricação: 2020 ou superior, zero quilômetro; motor 1.0 (aspirado ou turbo), flex; potência mínima de 80 cv (E) e 75cv (G); câmbio manual de 05 (cinco) marchas e ré; direção elétrica ou eletro-hidráulica; airbag motorista e passageiro (no mínimo); freios ABS; equipado com ar condicionado, vidro elétrico dianteiros (no mínimo); trava elétrica; sistema de áudio com kit multimídia.	UND	06	R\$ 3.050,00	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00
TOTAIS:				R\$ 8.570,00	R\$ 29.340	R\$ 352.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO Para efeito de pagamento, a licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria solicitante, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



Parágrafo Primeiro - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal - correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela Secretaria Solicitante, à medida que os serviços forem executados, mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30 (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela contratada, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento proporcional à qualidade dos serviços realizados, sendo facultado à Administração Pública demandar contra a contratada eventual prejuízo percebido pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos itens/serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Saquarema, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Sexto - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

Parágrafo Sétimo - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Saquarema/RJ, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O critério de reajuste obedecerá ao índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 26.122.0014.1.019, FONTE 1533, ND 3.3.90.39.10.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

Parágrafo Primeiro - Os veículos deverão ser disponibilizados na sede da Prefeitura Municipal de Saquarema;

Parágrafo Segundo - Os serviços não incluem fornecimento de motorista e combustível;

Parágrafo Terceiro - Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

Parágrafo Quarto - Os veículos deverão ser preferencialmente licenciados no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os veículos fornecidos deverão possuir, ano de fabricação 2020 ou superior ou zero quilômetro, e serem substituídos quando atingirem 100.000 km rodados, ou em quilometragem inferior, a critério da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e sem ônus para o CONTRATANTE, estando condicionada à substituição à avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade deste último, que poderá ou não anuí-la, devendo apresentar decisão motivada, caso não o faça.

Parágrafo Sexto - O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Parágrafo Sétimo – Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos no parágrafo sexto, ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, nas condições da tabela abaixo:

CONDIÇÃO DO VEÍCULO	PERCENTUAL DO VALOR HOMOLOGADO A SER PAGO
ZERO-KM	100%
USADO ATÉ 10.000 KM	80%
USADO ATÉ 20.000 KM	70%



Parágrafo Oitavo - Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia, devendo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do último ano exigível pelas autoridades de trânsito ser entregue ao CONTRATANTE juntamente com os mesmos e ser atualizado posteriormente quando necessário. Além disso, os veículos devem ser preservados em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo Nono - A contratada deverá fornecer os veículos de acordo com a solicitação da Administração, observada a demanda, sendo remunerada somente pelo material efetivamente locado.

Parágrafo Décimo - Os veículos serão disponibilizados com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, os veículos deverão ser devolvidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº.8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo - O recebimento do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, em período não superior a 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Terceiro - Serão recusados os materiais que não atendam as especificações deste Termo de Referência:

Parágrafo Décimo Quarto - A qualidade do serviço deverá ser avaliada, em cada contrato pela disponibilização dos veículos, nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso os veículos entregues não sejam aceitos, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos veículos zero km, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou em prazo superior, mas desde que sejam fornecidos veículos substitutos com a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital e/ou do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação de serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme previsão legal pertinente ao tema.

Parágrafo Primeiro - As multas moratórias cumulativamente e administrativas poderão ser aplicadas ou individualmente, não impedindo que a Municipalidade rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso sejam de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Municipalidade de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA



- a) Entregar o objeto na forma e prazo estabelecidos no Instrumento Convocatório, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- f) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- i) Cumprir as disposições contidas no Termo de Referência;
- j) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento;
- k) Comunicar à fiscalização do Contrato acerca de qualquer fato impeditivo que prejudique a perfeita execução do objeto;
- l) Facilitar a ação dos fiscais e gestores dos contratos, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.
- m) Garantir a manutenção do equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento a CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através de e-mail ou telefone, por meio do qual a CONTRATADA, prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de qualidade;
- n) Fornecer serviço de manutenção dos veículos;
- o) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

II – DA CONTRATANTE

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;



- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para o recebimento dos veículos;
- d) Disponibilizar servidores para o recebimento dos veículos no horário acordado;
- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto do Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- k) Utilizar de maneira adequada os equipamentos disponibilizados em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiro;
- l) Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido equipamento;
- m) Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;
- n) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento locado da CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste;
- o) Permitir, desde que previamente agendada, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente



à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA e a terceiros.

Parágrafo Quarto - Para fiscalizar a execução dos serviços os servidores serão designados em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO O prazo para início da prestação de fornecimento contratado será de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO A execução do contrato será por **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Ordem de início, sendo possível a prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO Os itens deverão ser fornecidos observando a Autorização de Fornecimento e o Cronograma de Entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Saquarema - RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Saquarema, 19 de janeiro de 2022.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Contratante

PORTO & PORTO AUTOMÓVEIS LTDA. ME.
Representante: Francisco de Assis Siqueira Júnior
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 22066/2021

RUBRICA _____ FLS.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____